

DECRETO Nº 11.738 DE 24 DE JUNHO DE 2004

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 9.371, de 7 de outubro de 1997.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 9.371, de 7 de outubro de 1997, e acrescentados ao mesmo artigo os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, na forma seguinte:

"Art. 1º - O servidor doente, que receber atestado médico para afastamento do trabalho, deverá agendar a avaliação pericial, junto à Gerência de Saúde do Servidor e Perícia Médica - GSPM, por telefone ou pessoalmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão do atestado fornecido por seu médico assistente.

§ 1º - Os atestados médicos que forem apresentados ao perito após o 15º (décimo quinto) dia de sua emissão serão recusados.

§ 2º - Excetua-se da regra contida no parágrafo anterior os casos de transtornos mentais graves, comprovados pela avaliação pericial, e os casos de pacientes internados ou impedidos de locomoção, que não puderem ser avaliados em perícia externa no prazo previsto no § 1º, e ainda por necessidade da GSPM.

§ 3º - O atestado médico de apenas 1 (um) dia por mês poderá ser recebido diretamente pelo Gerente imediato, sem o servidor passar por avaliação médica pericial na GSPM.

§ 4º - As licenças médicas que ultrapassarem o limite previsto no parágrafo anterior, de apenas um dia ou de parte do dia, não precisarão ser agendadas e devem ser apresentadas à perícia no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da emissão do atestado médico, sob pena de serem recusadas.

§ 5º - Sendo concedida a licença requerida, o servidor deverá entregar o seu comprovante, expedido pela GSPM, ao Gerente imediato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de serem lançadas faltas em seu controle de ponto.

§ 6º - Aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social aplicam-se as regras previstas neste artigo.

§ 7º - Para os servidores referidos no parágrafo anterior, na hipótese da licença médica ser superior a 15 (quinze) dias, tais servidores serão encaminhados ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, pela GSPM.

§ 8º - De posse do encaminhamento emitido pela GSPM, os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social deverão comparecer à Gerência de Pagamento de Pessoal - GEPE, para obterem os documentos necessários à apresentação no INSS.

§ 9º - Após a realização da perícia pelo INSS, o servidor de que trata o parágrafo anterior deverá enviar o comprovante de licença médica à GSPM e ao Gerente imediato, para os devidos registros funcionais. (AC)"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2004

Fernando Damata Pimentel

Prefeito de Belo Horizonte

Paulo de Moura Ramos

Secretário Municipal de Governo

Luiz Alberto Ribeiro Vieira

Secretário Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos